Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 182/01
Em 6 / 11 / 01

O inciso VI do art. 5.º da Constituição Federal, no Capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Considerando a necessidade de melhor assegurar os direitos de cunho religioso dos cidadãos vicentinos, manifestados, muitas vezes, pelo respeito e admiração de imagens, símbolos e monumentos de diversas crenças, e

Considerando nosso intento de evitar ações arbitrárias que contrariem os ditames constitucionais,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 104/01

DOCUMENTO N.º 1398/01

Dispõe sobre a **remoção** de **objetos, imagens, monumentos** e **símbolos** de **cunho religioso** situados em **locais públicos** do **Município.**

Art. 1.º - A remoção de quaisquer objetos, imagens, monumentos e símbolos de cunho religioso situados em locais públicos do Município somente poderá ser feita de acordo com finalidade devidamente justificada, mediante autorização legislativa.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 6 de novembro de 2001.

LUCIANO BATISTA

GILBERTO RAMPON

TEC0761/CK/ts